

INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS-INACEN

TERMO DE CONTRATO Nº 272/83 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS DA CRETARIA DA CULTURA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E, DE OUTRO LADO, APETERGS - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Aos **30** dias do mês de **agosto** de mil novecentos e oitenta e **três** na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CÊNICAS da Secretaria da Cultura do Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu Presidente ORLANDO MIRANDA DE CARVALHO, aqui denominado apenas CONTRATANTE e APETERGS - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CGC nº **88.929.666/0001-70** com sede à **Rua Dr. Campos Vello, 999 - 810 - F - 2 - Porto Alegre - RS** neste ato representado(a) por **RONALD RADDE** portador da Identidade nº **601366828-7 SSP/RS** e CIC nº **025.280.530-53** doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), assinam e têm entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Objetivos. O objetivo do presente CONTRATO é a concessão de recursos financeiros para a programação dos teatros Teatro Um e Teatro do Clube de Cultura, conforme Proc. INACEN nº **1023/83.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços. O (A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar os seguintes serviços, no prazo estabelecido na Cláusula Sexta:

- a) Relatório parcial até o final do mês de outubro e Edital de Ocupação dos dois teatros, com divulgação na Imprensa;
- b) Relatório, cartazes, programas e fotos da programação do Teatro do Clube de Cultura;
- c) Relatório da programação do Teatro Um.

Obs: O tempo de vigência para a entrega da documentação nas alíneas "b" e "c" serão o da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento. Pelos serviços ora ajustados o CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO(A) a importância de Cr\$.. 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) em 2 (duas) parcelas a saber:

a) Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) a partir da assinatura do Contrato

b) Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) após a comprovação da alínea "a" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 08482476.102
Natureza da Despesa 3.1.3.2 Fonte de Recursos 00
Empenho nº 1067 de 28/8/83.

CLÁUSULA QUINTA - Da Divulgação. O (A) CONTRATADO(A) se obriga a fazer constar de todo o material de divulgação externo, referente ao evento os dizeres: "COM O PATROCÍNIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ARTES CÉNICAS - SECRETARIA DA CULTURA Órgãos do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA".

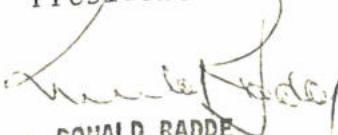
CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência. Este TERMO DE CONTRATO terá a vigência de 120 dias a contar da presente data.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro. Fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida que se origine da execução do presente CONTRATO.

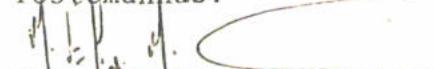
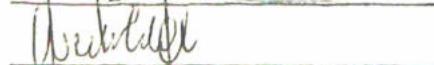
E, por estarem acordados, lavrou-se o presente CONTRATO que: depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em 06 (seis) vias de igual forma e teor e com os mesmos efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1983

ORLANDO MIRANDA DE CARVALHO
Presidente do INACEN


RONALD RADDE
p/CONTRATADA

Testemunhas:

TEMPO DO CINTO ATÉ NO 31/03, DE ENTRE SI CONFERIRAM
DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ESPECTA-
CULOS TEATRAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - APETEGRS- E, DE OUTRO LADO, CLUBE DE CULTURA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de maio de mil novacentos e oitenta e dois, na cida-
de de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, A Associação dos Pro-
dutores de Artes Cênicas do Estado do Rio Grande do Sul - APETEGRS, com sede a Rua Voluntários da Pátria, nº 9 s/ 144, CCC: 88 929 666/000-1-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUDOVAL ANTONIO REIS DE CAMPOS, identidade nº 100.415.5202-000/RS. CI nº 168.260.430-68

doravante denominada contratante e CLUBE DE CULTURA

com sede RUA RAMIRO BARCELLOS N° 1853

CCC Nº: _____ mês ato representado por _____

SALOMÃO SCHARTZ FILHO

Identidade nº 1001911518 CIN N° 001363600/68

doravante denominado contratado, assinam e têm entre si ajustado o pre-
sente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos objetivos. O objetivo do
presente contrato é a concessão dos recursos fi-
nanceiros, captados pelo contratante junto ao IN-
STITUTO NACIONAL DE CULTURA DA SECRETARIA DA
CULTURA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, para
a realização da turnê da teatral, no quadro do
ano 1982, sob a direção do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor. Pelos serviços ora
ajustados. O contratado receberá do contratado a
importância de 122.449,00 (cento e vinte e
dois mil cruzeiros) em oitenta ver-

celas mensais consecutivas, a iniciarem em 25 de abril de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratado deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no teatro até 05 de novembro - sob pena da sua não pagamento. O relatório referente aos meses de novembro e dezembro de 1982 deve ser encaminhado ao Contratante até o término da vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ferver do referido relatório, entre outros: reportagens, bordões e material gráfico, dos espetáculos e promoções realizados no teatro.

CLÁUSULA QUARTA: Da divulgação - A (o) contratado se obriga a fazer circular de todo o material de divulgação (publicidade, cartazes, folhetos, programas, etc), os seguintes dizeres "MINISTÉRIO NACIONAL DE CULTURA - MEC - ORGÃO FED. MEC.

CLÁUSULA QUINTA: Da cessão dos teatros. Em decorrência do auxílio ora concedido ao teatro, suprimentos serão cedidos para as projeções artísticas e culturais, não só de MÉTIOS, mas também dos grupos filiados à APATEBROS e de grupos suportados, MÉTIOS e MÉTIOS, mediante as seguintes condições.

continua...

- a) Aos espetáculos promovidos por empresas profissionais, inclusive patrocinadas pelo INACEN não poderá ser cobrada taxa superior a 10% (dez por cento) sobre a renda bruta da bilheteria.
- b) Aos espetáculos realizados por grupos teatrais caracteristicamente amadores, desde que filiados à Federação de Teatro Amador, não poderá ser cobrada taxa superior a 5% (cinco por cento) da renda bruta da bilheteria.
- c) Aos espetáculos diretamente promovidos pelo INACEM, a taxa de ocupação a ser cobrada corresponderá às despesas com a folha diária de manutenção do teatro.

continua...

CLÁUSULA SEXTA: Dos ensaios - Havendo disponibilidade do teatro este deverá ser cedido para os grupos de Arte Sênica ensaiarem, não podendo ser cobrado taxa superior a R\$ 300,00 por turno.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da programação - O espetáculo de teatro (arte-cênica) terão sempre a preferência de utilização do teatro, devendo ocupar a maior parte do tempo disponível da pauta da casa de espetáculo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA: Promoção - Durante as campanhas e promoções da APETERGS, este será fornecido ao teatro um cronograma de realizações em que a APETERGS programará a utilização da casa objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Da fiscalização - Caberá a APETERGS a fiscalização do cumprimento deste contrato, tendo o contratado a obrigação de prestar todas as informações que o contratante venha exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do não cumprimento - O não cumprimento por parte do contratado deste contrato, em todo ou em parte, implicará na suspensão dos pagamentos das parcelas vencidas ou a vencerem.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - Da vigência - O presente contrato terá a vigência até o dia 14/01/83.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DO CONTRATO - Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida que se origine

da execução do presente contrato.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em 6 (seis) vias de igual teor e com os mesmos efeitos.

Porto Alegre,


Haroldo Schwartz